



**SEGUE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, PARA ANÁLISE E DECISÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA AUTORIDADE MÁXIMA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

### **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

#### **REFERÊNCIA:**

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.02.0007

Pregão Presencial nº 015/2023 de 27 de abril de 2023

Processo nº 005272/2022 - GABINETE DO PREFEITO, Processo nº 005466/2022 Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Processo nº 005488/2022 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, Processo nº 005491/2022 Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, Processo nº 005995/2022 Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo nº 000082/2023 Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o Processo nº 000483/2023 Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT.

Objeto: Registro de Preços para futuro fornecimento de marmitex e refeições

#### **Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itarana/ES,**

O Pregoeiro, senhor Marcelo Rigo Magnago, designado pela Portaria nº. 1.055/2023 de 30 de março de 2023, vem apresentar e submeter à apreciação de Vossa Excelência o relatório circunstanciado do Pregão Presencial nº 016/2023, ora acima referenciado.

O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no dia **28 de abril de 2023**, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Caderno de Licitações, página 07, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Edição 2256, página 125. O Aviso de Licitação, edital e anexos foram disponibilizados por meio eletrônico, através do site



oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES ([www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)), na opção de licitações/Prefeitura, Pregão Presencial nº 016/2023.

Transcorrido o prazo de publicação, o recebimento dos envelopes ocorreu aos **dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três**, às **09:00**, em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itarana; 02 (duas) empresas apresentaram seus envelopes, **tempestivamente**, sendo elas: **FIOROTTI E FIOROTTI & CIA LTDA**, CNPJ: 01.031.115/0001-06, com representação legal do Sr. JOSE LUIS FIOROTTI e **RESTAURANTE PERIN LTDA - ME**, CNPJ: 05.309.741/0001-72, com representação legal do Sr. DOUGLAS PERIN.

De início, o Pregoeiro solicitou os presentes os documentos alusivos ao credenciamento, dos quais constassem, inclusive, poderes para apresentação de ofertas e lances verbais, bem como a declaração de habilitação prévia exigida no Edital. Também, declaração quando se tratasse de EPP, ME ou MEI. Verificado o atendimento às querelas iniciais do Pregoeiro, os comparecentes foram devidamente credenciados.

Por consequência, o Pregoeiro admitiu a participação das licitantes nos atos subsequentes do certame, fazendo recolher os envelopes contendo as Propostas de Preços e as de Documentação Habilitatória, reservando estes últimos para a abertura na fase seguinte do certame.

Recolhidos os envelopes nº. 01 – Proposta de Preços e nº. 02 – Documentos de Habilitação, já rubricados pelos proponentes, o Pregoeiro e a equipe de apoio também os rubricaram e, em seguida, foi deflagrada a sessão, com a abertura do primeiro invólucro de proposta, advertindo o Pregoeiro que dali em diante não seria mais permitida a participação de retardatários.



Ato contínuo, as propostas das licitantes foram disponibilizadas à apreciação e visto dos presentes e demais membros da equipe de apoio.

Com o objetivo de verificar o atendimento integral às exigências, especificações, prazos e quantificações, as ofertas foram compatibilizadas com a descrição do objeto prescrito no ato convocatório, bem assim com o valor estimado para a contratação pela Administração, conforme disposto no instrumento convocatório, inclusive no que diz respeito ao art. 48, II da Lei 8.666/93.

Dessa compatibilização preliminar foi constatado que as interessadas cumpriram todos os requisitos formais da proposta, a qual propunha o objeto.

Passada a etapa de lances e considerando o julgamento de menor preço, o pregoeiro considerou que os lances finais atenderam a média feita pela administração. O pregoeiro solicitou a empresa RESTAURANTE PERIN LTDA - ME que desse último lance para o lote 02, no valor de 29,99, considerando vigente o contrato nº 023/2023. O mesmo negou novo lance.

Após não obter êxito da negociação do Lote 02, passei à análise mais acurada da proposta, de acordo com o disposto no instrumento convocatório. Verificado o atendimento pleno a todos os reclames editalícias, conforme média de preços apurado pelo setor de compras, decidi este subscrevente encerrar a fase

Na sequência, ao abrir-se o envelope de habilitação, Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos à luz do que dispunha o instrumento convocatório, convalidando-se todas as certidões apresentadas possíveis de serem convalidadas.



Verificou-se, igualmente, no ensejo, a regularidade da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em vigor.

Concluída a análise dos documentos de habilitação e estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu HABILITAR a empresa vencedora e submeteu a documentação apresentada aos presentes.

Ato contínuo, aberta a fase recursal, os representantes das empresas não manifestaram intenção de recorrer do procedimento, renunciando assim a todos os meios cabíveis para a argumentação de qualquer razão em interpor recurso, sendo encerrada sessão, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com a Equipe de Apoio pelos representantes.

Por fim, encaminho para autoridade máxima, para, querendo, tentar nova negociação junto a empresa, a fim de tentar a prática de preço ao do contrato vigente ou querendo, solicitar a empresa uma justificativa do porquê da prática de preços distintos para o mesmo objeto, em tão curto prazo. Assim, deixando a cargo de vossa autoridade, a adjudicação do objeto ao vencedor e a homologação do procedimento licitatório.

Itarana/ES, 18 de maio de 2023

**MARCELO RIGO MAGNAGO**

Pregoeiro Oficial

Portaria 1055/2023